

## Portarias

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** assinar a seguinte Portaria:

**Nº 275/2006** – formalizando o exercício do Técnico de Auditoria das Contas Públicas JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS, matrícula 1086, no Gabinete do Conselheiro Valdecir Pascoal - GC-01.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
em 24 de maio de 2006.

Conselheiro **ROMEUA DA FONTE**  
Presidente

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** assinar as seguintes Portarias:

**Nº 276/2006** – designando a Servidora MIRTES LINS DE ALBUQUERQUE LAPENDA, matrícula 0685, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Primeira Câmara, símbolo TC-CCS-2, da Diretoria de Plenário, enquanto durar o impedimento da titular Maria Cecília de Carvalho Cavalcanti, a partir desta data.

**Nº 277/2006** – formalizando o exercício da Inspectora de Obras Públicas IGIA MARIA DE ALBUQUERQUE BELO MOREIRA, matrícula 0278, na Gerência de Estudos e Desenvolvimento de Auditoria de Obras – GDAO, do Núcleo de Engenharia – NEG, retroagindo seus efeitos a 31.03.2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
em 24 de maio de 2006.

Conselheiro **ROMEUA DA FONTE**  
Presidente

## Erratas

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** assinar a seguinte Errata:

Na Portaria 270/2006, de 17.05.2006, publicada no DOE de 23.05.2006, onde se lê: "na Gerência de Admissão de Pessoal do Estado e da Capital - GAPE", leia-se: "na Gerência de Inativos e Pensionistas dos Municípios - GIPM".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
em 24 de maio de 2006.

Conselheiro **ROMEUA DA FONTE**  
Presidente

**ERRATA** ao Extrato do Convênio nº. 02/2006, publicado no dia 25.05.2006, onde se lê, 02/2006, leia-se, 02/2005.

Tribunal de Contas do Estado de PE, 26.05.2006

ADAILTON FEITOSA FILHO  
Diretor Geral

## Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 064/06, proferiu os seguintes despachos: Petce 30893 – Maria Alice F. Paredes, autorizo; Petce 31018 – Márcia do N. Carvalho, autorizo; Petce 30542 – Zilca Maria de B. Zaidan, autorizo; Petce 30527 – Fernando José de M. Correia, autorizo; Petce 30275 – Lucilo José da Silva, autorizo; Petce 30881 – Marcus Antônio L. Silva, autorizo; Petce 30494 – Franciele Carla T. de A. Cunha, autorizo; Petce 30305 – Gustavo de Lima F.F. Costa, autorizo; Petce 31236 – Raquel Porto Leite, autorizo; Petce 31597 – Rogério de Almeida Fernandes, autorizo; Petce 29954 – Caio

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Luís Romeu Cavalcanti da Fonte; **Vice-presidente:** Severino Otávio Raposo Monteiro; **Corregedor:** Fernando José de Melo Correia; **Diretora da Escola de Contas:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Fernando José de Melo Correia, Luís Romeu Cavalcanti da Fonte, Maria Teresa Caminha Duere, Severino Otávio Raposo Monteiro e Valdecir Fernandes Pascoal; **Auditor-geral:** Luiz Arcoverde Cavalcanti; **Procuradora-geral:** Maria Nilda da Silva; **Diretor-geral:** Adailton Feitosa Filho, **Diretor-geral adjunto:** Osvaldo Gouveia de Oliveira; **Chefe do Núcleo de Comunicação:** Inaldo Sampaio; **Gerente em Exercício de Jornalismo:** João Melo; **Gerente de Criação e Editoração:** Eduardo Montenegro; **Gerente de Relações Públicas e Cerimonial:** Inês Corrêa; **Jornalista:** Fabiana Gonçalves; **Estagiárias:** Ana Luísa Freitas, Ana Paula Alves, Manuela Alcoforado, Mariângela Borba e Marcella Branco Grizze; **Fotografia:** Marília Auto; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Cavalcanti; **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista – Recife-PE – CEP: 50.050-910 – Fones: **PABX** - 3413.7600. **Imprensa** - 3413.7671. **Fax** **Presidência** - 3423.1512. **Ouvidoria** - 0800.811027.

Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

César C. C. Caribe, autorizo; Petce 31405 – Sandra Araújo F. G. Santos, autorizo; Petce 31346 – Eduardo Godoy C. de Souza, autorizo; Petce 31297 – Antônio Bernardo de A. Mello, autorizo; Petce 31355 – Eduardo Godoy C. de Souza, autorizo. Recife, 26 de maio de 2006.

Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 063/06, proferiu os seguintes despachos: Petce 21829 – Maria da Conceição M. Batista, indefiro; Petce 21416 – Danielly Karine da S. da Cruz, autorizo. Recife, 26 de maio de 06.

## Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO TC Nº 059/2006**, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a empresa Infojuris- Informações Jurídicas Ltda-Me, ref. à assinatura anual do Informativo Forense Estadual (PE). Valor Total: R\$ 838,75 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 24.05.2007.

Tribunal de Contas do Estado de PE, 25/05/2006

ADAILTON FEITOSA FILHO  
Diretor Geral

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 012/2006**, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, ref. à doação de bens em desuso. Valor Total Estimado: R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais).

Tribunal de Contas do Estado de PE, 29/05/2006

ADAILTON FEITOSA FILHO  
Diretor Geral

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 019/2006**, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, ref. à doação de bens em desuso. Valor Total Estimado: R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais).

Tribunal de Contas do Estado de PE, 29/05/2006

ADAILTON FEITOSA FILHO  
Diretor Geral

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 52/05**, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e CREDIPE- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo no Estado de Pernambuco, ref. à prorrogação por dois anos. Vigência: 24/05/2008.

Tribunal de Contas do Estado de PE, 29/05/2006

ADAILTON FEITOSA FILHO  
Diretor Geral

## Acórdãos

**PROCESSO T.C. Nº 0500684-3**  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**INTERESSADO:** SR. LUÍS HERÁCLIO DO RÉGO SOBRINHO  
**ADVOGADO:**  
**RELATOR:** AUDITOR RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR,  
**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO**  
**ÓRGÃO JULGADOR:** PRIMEIRA CÂMARA

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Maio/2005 a Abril/2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL

R\$ milhares  
DESPESA LIQUIDADADA  
Mai/2005 a Abr/2006

**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)**

Pessoal Ativo

Pessoal Inativo e Pensionistas (Nota I)

Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)

(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária

(-) Indenizações Trabalhistas

(-) Decorrentes de Decisão Judicial

(-) Despesas de Exercícios Anteriores

(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

85.396

76.553

20.071

(11.228)

-

(308)

-

(1.531)

(9.389)

**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)**

933

**TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)**

86.329

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (IV)**

6.924.913

**% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (III / IV) \* 100**

1,25%

**LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1,56%>**

108.029

**LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <1,48%>**

102.489

FONTE: SIAFEM 2005 - DADOS DEFINITIVOS

SIAFEM 2006 - DADOS PROVISÓRIOS

NOTAS EXPLICATIVAS AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2006

**Nota I:** As despesas com servidores inativos e pensionistas vinculados aos órgãos filiados ao Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Luís Romeu Cavalcanti da Fonte  
Presidente do TCE-PE

Adailton Feitosa Filho  
Diretor Geral do TCE-PE

Henrique Anselmo Silva Braga  
Contador - CRC-PE 14.240 / O-9

Francisco Sifônio de Sousa  
Chefe do Núcleo de Planejamento, Controle Interno e Desenvolvimento Organizacional do TCE-PE

**ACÓRDÃO T.C. Nº 5096/05**

**EMENTA:** Embargos de Declaração conhecidos por atenderem aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, providos.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500684-3, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DESTA CORTE, À DECISÃO TC Nº 0049/05, RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMEIRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LUÍS HERÁCLIO DO RÉGO SOBRINHO, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando a omissão, na Decisão TC nº 0049/05, da correção monetária sobre o valor imputado para ressarcimento, em **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, para a reexpressão da Decisão TC nº 0049/05, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de fevereiro de 2005, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o excesso de gasto em obras e serviços de engenharia;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II, VIII, parágrafo 3º, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
Julgar **IRREGULARES** as contas do Ordenador de Despesas, Sr. LUÍS HERÁCLIO DO RÉGO SOBRINHO, determinando-lhe a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 108.392,20, cuja atualização monetária deverá observar a Decisão TC nº 1325/04 (aplicação dos índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas analisadas), no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da presente Decisão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder à sua execução, sob pena de responsabilidade.  
Determinar, ainda, que sejam desentranhados dos autos os documentos relativos a prestações de contas de subvenções sociais, para que sejam instaurados os processos específicos.

Recife, 30 de dezembro de 2005.

Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos – Presidente  
Auditor Ruy Ricardo Harten Júnior - Conselheiro, em exercício, e Relator

Auditora Alda Magalhães – Conselheira em exercício  
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora Geral Adjunta

**PROCESSO T.C. Nº 0505663-9**  
**PENSÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**INTERESSADA:** MARIA TEREZA DE FARIAS DA SILVA  
**ADVOGADO:**  
**RELATOR:** CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL  
**ÓRGÃO JULGADOR:** PRIMEIRA CÂMARA  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1656/06**

**EMENTA:** Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente.  
**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0505663-9, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 1164, do Prefeito do Recife, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de maio de 2005, que concedeu pensão previdenciária a MARIA TEREZA DE FARIAS DA SILVA, CPF nº 102.757.464-53, viúva do ex-servidor daquela Prefeitura, LUIZ CAMPOS DA SILVA, cuja matrícula era de nº 01.526-8, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 06/02/2005, fixando em favor da interessada a pensão mensal no valor de R\$ 329,90 (trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-servidor, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:  
Vencimento de Agente Administrativo, R\$ 263,92 em 06/02/2005.  
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25%. R\$ 65,98  
Total. R\$ 329,90

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.  
Recife, 25 de maio de 2006.  
Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara  
Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator  
Auditor Ricardo José Rios Pereira - Conselheiro em exercício  
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

**PROCESSO T.C. Nº 0601203-6**  
**PENSÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**INTERESSADOS:** EDILENE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA VIÉGAS, PAULO GERALDO DOS SANTOS VIÉGAS FILHO e THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA VIÉGAS